INFORMATIVO

DOMICÍLIO ELETRÔNICO

MoselloLima
Advocacia

Em 1° de setembro de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o Decreto Judiciário 532, instituindo a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário da Bahia (Domicílio Eletrônico).

A medida caminha no sentido de adequar as práticas do Poder Judiciário da Bahia às diretrizes nacionalmente fixadas para a comunicação de atos processuais por meio eletrônico, na forma da Resolução n°. 234, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, do Código de Processo Civil, e da Lei Federal n°. 11.419/06 (Informatização do processo judicial).

O cadastramento na Plataforma de Comunicações Processuais é **obrigatório** para todos os entes da Administração Pública, para Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública (art. 1.050 do CPC), e também para as empresas públicas e privadas, ressalvadas as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 1.051, caput e parágrafo único, do CPC).

O Decreto Judiciário 532/2020 escalonou o processo de cadastro das pessoas jurídicas à Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário da Bahia. Reservou a primeira etapa (Fase A) para os entes da administração direta. Na sequência, os entes da administração indireta municipal, estadual e federal, além de órgãos dotados de personalidade judiciária e autoridades é que foram inseridos (Fase B). **As empresas privadas** ficaram para o final (Fase C).

Para especificar as regras para cadastramento das entidades integrantes da administração indireta, órgãos dotados de personalidade judiciária, autoridades e empresas privadas no âmbito do projeto Domicílio Eletrônico, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o **Decreto n°. 61**, de 02 de fevereiro de 2021.

OBRIGATORIEDADE DO CADASTRAMENTO

O cadastramento das empresas privadas é obrigatório, ressalvadas apenas microempresas e empresas de pequeno porte. A imposição tem respaldo no §1° do art. 246 do CPC:

§ 1° Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

PENALIDADE

A inobservância do prazo fixado para cadastro por iniciativa da empresa implicará na sua execução compulsória, a partir do uso de informações obtidas junto a banco de dados de outros órgãos públicos, conforme estabelecido no art. 3° do Decreto n°. 61:

Art. 3° Não cumprido o prazo indicado no artigo anterior, será realizado o cadastro compulsório, permitida a celebração de termo de cooperação técnica para compartilhamento de banco de dados com outros órgãos públicos

Realizado o cadastro compulsório a pessoa jurídica será notificada por e-mail e serão considerados válidos todos os atos de comunicação processual, via portal eletrônico, realizados a partir de então.

ADESÃO E CADASTRAMENTO

A adesão/cadastramento é feita de forma eletrônica, **clique aqui** para acesso direto do link.

Os seguintes documentos são exigidos no processo:

I - Termo de Cadastramento assinado eletronicamente pelo representante legal ou procurador regularmente constituído, conforme modelo disponibilizado no menu ajuda do portal acima indicado;
II – Cartão CNPJ;
III – Documento de identificação do representante legal;
IV - Atos constitutivos da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social;
V - Instrumento de mandato com poderes expressos para receber citação;
VI – Carteira profissional do advogado constituído para ser o gestor do cadastro

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia disponibilizou manual com instruções de cadastro e acesso ao sistema, **disponível aqui.**

GESTOR ÚNICO DO SISTEMA

Ao realizar o cadastro a pessoa jurídica deverá indicar um usuário para figurar como gestor. Posteriormente poderá acrescentar outros procuradores diretamente nos sistemas judiciais.

Nesse aspecto, **o manual do sistema PJE** indica três categorias de procuradores, diferenciando entre si em relação às autorizações de acesso. As categorias de procuradores se dividem em: (i) Gestor: trata-se do tipo mais abrangente, sendo o responsável por toda a gestão processual, possui acesso ilimitado à todos os processos vinculados à Empresa, podendo organizar da forma que entender devido, alterar o cadastro da pessoa jurídica, bem como vincular procuradores; (ii) Distribuidor: este procurador possui amplo acesso à lista de processos que lhe for designada, possuindo a gestão organizacional desses; (iii) Padrão: o procurador padrão tem acesso limitado aos processo ou expedientes que lhe forem designados, não possuindo qualquer tipo de gestão.

Fundamental um alinhamento entre os jurídicos internos das empresas e os escritórios terceirizados para estruturar de forma conjunta o melhor formato de gestão da captura/leitura das comunicações processuais.

Ocorrendo a extinção do vínculo entre o usuário indicado como gestor do cadastro e a pessoa jurídica, caberá a esta a imediata atualização nos sistemas, sob pena serem consideradas válidas as comunicações processuais encaminhadas via portal.

VALIDAÇÃO DO CADASTRO

Finalizado o cadastramento, competirá ao Tribunal, através do Grupo de Trabalho Domicílio Eletrônico, validar as informações e documentação enviados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Certificado o cadastramento, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia enviará e-mail à pessoa jurídica informando a ativação nos sistemas judiciais.

Caso seja identificado equívoco no preenchimento dos dados ou ausência de documentação obrigatória, o ato será convertido em diligência. A empresa será notificada para que regularize as pendências apontadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Em caso de inércia, o cadastro ocorrerá de forma compulsória com base nas informações existentes, sendo consideradas válidas todas as comunicações processuais via portal eletrônico.

As comunicações processuais (citação; intimação; notificação) ocorrerão via sistemas judiciais. A plataforma do domicílio eletrônico servirá apenas como um input de dados, ou seja, centralização dos cadastros e recepção da documentação das empresas e procuradores.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE)

Finalizado o cadastramento, mesmo que de forma compulsória, as comunicações processuais oriundas de processos eletrônicos ocorrerão no próprio portal do sistema judicial em que o processo esteja tramitando.

As comunicações processuais de processos eletrônicos através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE) serão facultativas e meramente informativas. A contagem do prazo dar-se-á da ciência da parte ao teor da intimação no sistema judicial. Tal previsão encontra guarida na Lei 11.419/06:

Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.
§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

AS INTIMAÇÕES REALIZADAS VIA PORTAL ELETRÔNICO SERÃO CONSIDERADAS PESSOAIS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. O DOMICÍLIO ELETRÔNICO É DA PESSOA JURÍDICA E NÃO DO PROCURADOR.

EXCEÇÃO

O magistrado poderá determinar que a comunicação processual se dê por outro meio, desde que verifique no caso concreto que a intimação eletrônica possa vir a causar prejuízo a qualquer das partes ou à efetivação do próprio ato a qual se destina.

PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA

Em respeito à expedição de intimação exclusiva no nome dos advogados, prevista no art. 272, §5º, do CPC, continuará sendo feita pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mesmo após a entrada em vigor dos cadastros. Entretanto, a intimação exclusiva dependerá do cadastro no domicílio eletrônico. O art. 8º, § 2º, do Dec. Judiciário 61 do TJBA determina que incumbe ao procurador gestor proceder com as diligências necessárias para cumprimento da habilitação exclusiva, de modo que, além do requerimento expresso, o patrono designado deverá estar cadastrado no domicílio eletrônico e vinculado ao processo.

PRAZO

O prazo de **60 dias** inicialmente fixado para cadastramento do Domicílio Eletrônico das empresas findou em 19/04/2021. Em razão da baixa adesão, houve prorrogação por mais **60 dias**, nos termos do **Decreto Judiciário nº. 246**, de 20 de abril de 2021.

PRAZO FATAL: 18/06/2021